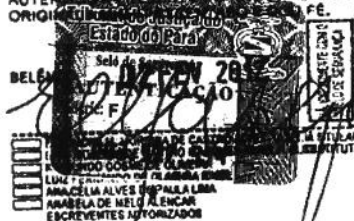




República Federativa do Brasil  
Agência Nacional de Telecomunicações

# CONTRATO DE CONCESSÃO

JARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS  
AV. NAZARÉ, 389 - BELÉM - PARÁ  
FONES: 3212-2165/3212-1248-FAX: 3212-7077  
AUTENTICAÇÃO  
ORIGINAL DO DOCUMENTO CONFORME O



Serviço Telefônico Fixo Comutado

Local

Telemar Norte Leste S.A.

ATUÁRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS  
AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PA 66011-900  
FONES: 3212-2114/3212-1248-FAX: 3212-1700  
AUTÊNTICO E CÔPIA FRENTE E VERSO

## CONTRATO PBOA/SPB Nº 91/2011-ANATEL

**CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO  
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE  
LOCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A  
TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, doravante denominada Anatel, entidade integrante da UNIÃO e nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, incumbida do exercício do Poder Concedente, ora representada pelo seu Presidente **RONALDO MOTA SARDENBERG**, brasileiro, casado, diplomata, CI nº 5601 MRE e CPF/MF nº 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro **JOÃO BATISTA DE REZENDE**, brasileiro, divorciado, economista, CI nº 3.412.238-5 SSP-PR e CPF/MF nº 472.648.709-44, e, de outro, a **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79 (setor 1); 33.000.118/0003-30 (setor 2); 33.000.118/0002-50 (setor 4); 33.000.118/0005-00 (setor 5); 33.000.118/0004-11 (setor 6); 33.000.118/0013-02 (setor 7); 33.000.118/0014-93 (setor 8); 33.000.118/0012-21 (setor 9); 33.000.118/0016-55 (setor 10); 33.000.118/0015-74 (setor 11); 33.000.118/0001-60 (setor 12); 33.000.118/0011-40 (setor 13); 33.000.118/0009-26 (setor 14); 33.000.118/0006-83 (setor 15); 33.000.118/0007-67 (setor 16) e 33.000.118/0008-45 (setor 17), pelo seu Diretor de Planejamento Executivo **JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 560064 20 SSP-BA e CPF/MF nº 060.055.275-68 e pelo seu Diretor de Regulamentação **PAULO TODESCAN LESSA MATTOS**, brasileiro, casado, advogado, CI nº 163.075 OAB-SP e CPF/MF nº 188.745.248-62, doravante denominada Concessionária, consoante o disposto no art. 207, § 1º, da referida Lei Geral de Telecomunicações, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

### Capítulo I - Do Objeto

**Cláusula 1.1.** O objeto do presente Contrato é a concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, prestado em regime público, na Modalidade de Serviço Local, na área geográfica definida na Cláusula 2.1, nos termos do Plano Geral de Outorgas.

**Parágrafo único.** Compreende-se no objeto da presente concessão o Serviço Telefônico Fixo Comutado, prestado em regime público, em áreas limítrofes e fronteiriças, em conformidade com a regulamentação editada pela Anatel, consoante disposição contida no Plano Geral de Outorgas.

**Cláusula 1.2.** Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, na forma da regulamentação.

3.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

3.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.2.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.2.3. O valor máximo de comunicação envolvendo o SME (VC-1), por minuto, é R\$ 0,47303 (quarenta e sete mil, trezentos e três centésimos de milésimos de reais), para o horário de tarifa normal, e de R\$ 0,33112 (trinta e três mil, cento e doze centésimos de milésimos de reais) para o horário de tarifa reduzida, conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005.

3.2.2.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.3. Nas chamadas originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, serão observados os respectivos valores de comunicação para a contagem das UTPs.

*[Handwritten signature]*

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PBOA/SPB Nº 91/2011-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e TELEMAR NORTE LESTE S.A. OBJETO: Alteração Quinquenal do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, prevista na Cláusula 3.2, para o estabelecimento de novos condicionantes, novas metas para universalização e para qualidade. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT). SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: RONALDO MOTA SARDENBERG - Presidente e JOÃO BATISTA DE REZENDE - Conselheiro. Pela Telemar Norte Leste S.A.: JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO - Diretor de Planejamento Executivo e PAULO TODESCAN LESSA MATTOS - Diretor de Regulamentação e como TESTEMUNHAS: CRISTIAN CHARLES MARLOW e JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER.

  
RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

URIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS  
AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PARÁ  
FONES: 3212-2165/3212-1248-FAX: 3212-7077  
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FRENTE E VERSO  
CONFORME O ORIGINAL DO FE.

BELEM, 11/07/2011  
Tribunal do Juri do Estado do Pará  
AUTENTICAÇÃO  
EXEQUENTE: JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO  
REU: PAULO TODESCAN LESSA MATTOS  
ASSISTENTE: CRISTIAN CHARLES MARLOW  
ASSISTENTE: JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER  
ENCARTE: VERBOS AUTENTICADOS

PUBLICADO NO  
DOU de 4/7/11  
Pág. 108 Seq. 3



**ANATEL** *Agência Nacional  
de Telecomunicações*

---

**Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel**  
Biblioteca - Setor de Autarquias Sul - Quadra 6 - Bloco F - Térreo  
Brasília/DF - 70.070-940  
<http://www.anatel.gov.br>  
[biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)



República Federativa do Brasil  
Agência Nacional de Telecomunicações

# CONTRATO DE CONCESSÃO

JARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS  
AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PARÁ  
FONES: 3212-2165/3212-1248-FAX: 3212-7077  
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA CONFORME O  
ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FE.



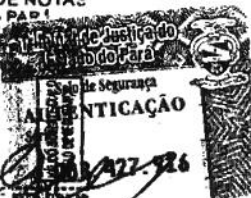
Serviço Telefônico Fixo Comutado  
Longa Distância Nacional

Telemar Norte Leste S.A.

URIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS  
AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PA  
FONES: 3212-2165/3212-1248-FAX: 3212-2165  
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA FRENTE  
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTA

BELÉM, PA

01 FEB 2002



## CONTRATO PBOA/SER Nº 126/2001-ANATEL

### CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO TELFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, doravante denominada **Anatel**, entidade integrante da **UNIÃO** e nos termos da **Lei Federal nº 9.472**, de 16 de julho de 1997, **Lei Geral de Telecomunicações - LGT**, incumbida do exercício do Poder Concedente, ora representada pelo seu Presidente **RONALDO MOTA SARDENBERG**, brasileiro, casado, diplomata, CI nº 5601 MRE e CPF/MF nº 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro **JOÃO BATISTA DE REZENDE**, brasileiro, divorciado, economista, CI nº 3.412.238-5 SSP-PR e CPF/MF nº 472.648.709-44, e, de outro, a **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79 (setor 1); 33.000.118/0003-30 (setor 2); 33.000.118/0002-50 (setor 4); 33.000.118/0005-00 (setor 5); 33.000.118/0004-11 (setor 6); 33.000.118/0013-02 (setor 7); 33.000.118/0014-93 (setor 8); 33.000.118/0012-21 (setor 9); 33.000.118/0016-55 (setor 10); 33.000.118/0015-74 (setor 11); 33.000.118/0001-60 (setor 12); 33.000.118/0011-40 (setor 13); 33.000.118/0009-26 (setor 14); 33.000.118/0006-83 (setor 15); 33.000.118/0007-67 (setor 16); 33.000.118/0008-45 (setor 17), pelo seu Diretor de Planejamento Executivo **JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 560064 20 SSP-BA e CPF/MF nº 060.055.275-68 e pelo seu Diretor de Regulamentação **PAULO TODESCAN LESSA MATTOS**, brasileiro, casado, advogado, CI nº 163.075 OAB-SP e CPF/MF nº 188.745.248-62, doravante denominada Concessionária, consoante o disposto no art. 207, § 1º, da referida **Lei Geral de Telecomunicações**, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

#### Capítulo I - Do Objeto

**Cláusula 1.1.** O objeto do presente Contrato é a concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, prestado em regime público, na Modalidade de Serviço Longa Distância Nacional para chamadas originadas na área geográfica definida na cláusula 2.1, nos termos do Plano Geral de Outorgas.

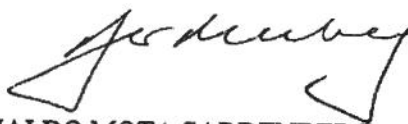
**Parágrafo único.** Compreende-se no objeto da presente concessão o Serviço Telefônico Fixo Comutado, prestado em regime público, em áreas limítrofes e fronteiriças, em conformidade com a regulamentação editada pela Anatel, consoante disposição contida no Plano Geral de Outorgas.

**Cláusula 1.2.** Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, na forma da regulamentação.

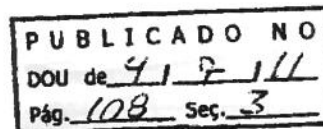
## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PBOA/SPB Nº 125/2011-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e TELEMAR NORTE LESTE S.A. OBJETO: Alteração Quinquenal do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, prevista na Cláusula 3.2, para o estabelecimento de novos condicionantes, novas metas para universalização e para qualidade. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT). SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: RONALDO MOTA SARDENBERG - Presidente e JOÃO BATISTA DE REZENDE - Conselheiro. Pela Telemar Norte Leste S.A.: JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO - Diretor de Planejamento Executivo e PAULO TODESCAN LESSA MATTOS - Diretor de Regulamentação e como TESTEMUNHAS: CRISTIAN CHARLES MARLOW e JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER.



RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho



JARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS  
AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PARÁ  
FONES: 3212-2165/3212-1246-FAX: 3212-7077  
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA CONSERVANDO  
ORIGINAL A MIM APRESENTADO E

BELÉM-PA

01 FEV 2012

ELEONORITA LACERDA DE CASTRO ALVES  
ERNO MOREIRA DE CASTRO MANGUEIRA  
RAMUNDO COELHO DE OLIVEIRA  
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RANGEL  
ANACELIA ALVES DE MOURA LIMA  
MARCELA DE MOURA FREITAS  
ESCRITORES AUTORIZADOS



**ANATEL**

Agência Nacional  
de Telecomunicações

**Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel**  
Biblioteca - Setor de Autarquias Sul - Quadra 6 - Bloco F - Térreo  
Brasília/DF - 70.070-940  
<http://www.anatel.gov.br>  
[biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)